

PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Processo SEI 165.00157/2023-66

Designação 0630048

O Projeto de Lei Legislativo de autoria do vereador Gilson Padeiro tem por objetivo renomear o logradouro público não cadastrado conhecido como Rua F - Rua África do Sul, localizado no bairro Belém Velho, como Rua Eritreia. Gilson Padeiro, na sua proposição, destaca que a Eritreia, oficialmente Estado de Eritreia, é um país localizado no Chifre da África. Sua capital é Asmara. Faz fronteira com o Sudão a oeste, a Etiópia a sul, e Djibuti a sudeste. As partes do nordeste e leste da Eritreia têm um extenso litoral ao longo do Mar Vermelho, tendo na outra margem a Arábia Saudita e o Iêmen. O arquipélago de Dalaque e várias das ilhas Hanish também fazem parte da Eritreia. O país tem uma área de 117.600 km², com uma população estimada em cerca de 5 milhões de habitantes.

O país é multiétnico, com nove grupos étnicos reconhecidos em sua população. A maioria dos residentes fala línguas da família afro-asiática, seja das línguas semíticas etíopes ou dos ramos cuchíticos. Entre essas comunidades, os tigrínios constituem 55% da população, com o Povo Tigré constituindo cerca de 30% dos habitantes. Além disso, há várias minorias étnicas nilóticas de fala Nilo-saariana. A maioria das pessoas do território adere ao cristianismo ou islamismo.

Conforme apontado pelo vereador, o território que hoje compreende o Estado da Eritreia foi ocupado pelos italianos até meados de 1941. Posteriormente, entre os anos de 1941 e 1952, a Eritreia ficou sob domínio britânico. Em 1952 a ONU concedeu autonomia ao país, que se federou com a Etiópia. Somente em 24 de março de 1993 a Eritreia obteve sua independência, tornando-se o país mais jovem da África.

É o breve relatório.

A proposição de Gilson Padeiro é meritória, não se vislumbrando óbice ao seu prosseguimento. Assim, este vereador apresenta parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei em questão.

Vereador Jonas Reis



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a)**, em 07/11/2023, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0650096** e o código CRC **0D75FA36**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 347/23 – CECE** contido no doc 0650096 (SEI nº 165.00157/2023-66 – Proc. nº 0849/23 - PLL 504/23), de autoria do vereador Jonas Reis, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **10 de novembro de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: NÃO VOTOU

Vereador Giovanni Culau e Coletivo: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 10/11/2023, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0651335** e o código CRC **ED353672**.